



## RESOLUÇÃO Nº 007/2016 – CONEPE

Regulamenta o acompanhamento das atividades da carreira docente previstas nas Leis Complementares 320/2008 e 534/2014.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Complementares nº 320, de 30 de junho de 2008 e nº 534, de 07 de abril de 2014 e a decisão do Conselho tomada na 1ª Sessão Ordinária realizada nos dias 22 e 23 de março de 2016,

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar o acompanhamento das atividades dos professores do ensino superior previstas nas Leis Complementares 320/2008 e 534/2014.

**Art. 2º** Compreendem-se os regimes de trabalho como Tempo Integral, 40 horas semanais, em Dedicção Exclusiva, e tempos parciais de 20 e 30 horas semanais.

**§1º** O regime de trabalho de Tempo Integral, em Dedicção Exclusiva, é de 40 (quarenta) horas semanais com as atividades contempladas entre o ensino, a pesquisa, a extensão e, eventualmente, a gestão acadêmica, conforme Quadro dos Encargos Docente (Anexo I).

**§2º** O regime de tempo parcial em 20 horas semanais compreende jornada de trabalho de 12 horas/aulas em atividades de ensino e 8 horas distribuídas dentro da Unidade 1 do Quadro de Distribuição dos Encargos Docente, constante no anexo I da presente Resolução;

**§3º** O regime de tempo parcial em 30 horas semanais compreende jornada de trabalho de 12 horas/aulas em atividades de ensino, 8 horas previstas dentro da Unidade 1 e 10 horas distribuídas nas demais unidades do Quadro dos Encargos Docente (Anexo I);

**Art. 3º** O registro do planejamento das atividades docente será realizado em sistema próprio, por meio de plataforma eletrônica, preenchida pelos docentes da UNEMAT, conforme regime de trabalho adotado.

**Art. 4º** São consideradas atividades da Carreira dos Docentes da Educação Superior:

I. as pertinentes à pesquisa, ensino e extensão que, indissociáveis, visem à produção do conhecimento, à ampliação e à difusão do saber e da cultura;

II. as inerentes ao exercício de direção, coordenação, chefia e assessoramento na própria instituição ou em outras previstas em lei;

III. as inerentes às atividades sindicais, científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional.

**Parágrafo Único** As atividades previstas em cada inciso estão descritas no Anexo I.



**Art. 5º** A execução de atividades em sala de aula e preparação didático-pedagógica, que constitui as atividades de Ensino (Unidade 1 - Anexo I) deverá computar obrigatoriamente 20 horas semanais.

**Art. 6º** A execução das demais atividades técnico-científicas e, eventualmente de gestão deverão distribuir-se de acordo com a opção do docente e em consonância com o regime de trabalho adotado. Essas atividades não deverão ultrapassar 20 horas semanais, mesmo que simultâneas, exceto de gestão conforme legislação específica contemplando as seguintes atividades universitárias:

- I. Outras atividades de Ensino, conforme Unidade 2 (Anexo I);
- II. Atividades de Pesquisa, conforme Unidade 3 (Anexo I);
- III. Atividades de Extensão conforme Unidade 4 (Anexo I);
- IV. Atividades de Gestão Administrativa e didático-pedagógica conforme Unidade 5 (Anexo I).

## CAPÍTULO I DO ENSINO

**Art. 7º** São consideradas atividades de ensino (Unidade 1 - Anexo I):

I. ministrar aulas nos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu*, regulares, presenciais ou em modalidades diferenciadas, oferecidos pela Unemat e contabilizados em horas-aula.

II. planejar as atividades previstas no item anterior, bem como, orientar e acompanhar as atividades discentes de acordo com os níveis de formação.

III. elaborar, organizar, executar e avaliar as atividades de ensino.

IV. Orientar em programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme previsto por resolução específica.

IV. Orientar em programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme previsto por resolução específica.

**§1º** Em atendimento ao inciso I do *caput*, entende-se por hora-aula, a unidade de tempo correspondente a 60 (sessenta) minutos dedicada ao exercício de aulas teóricas, a distância, aulas práticas, aulas de campo, aulas de extensão e aulas de laboratórios, nas modalidades presenciais e diferenciadas, atribuídas aos docentes, conforme carga horária da disciplina e em atendimento ao Projeto Pedagógico do Curso de graduação ou do programa de pós-graduação.

**§2º** Do total de 20 horas em atividades de ensino, serão destinadas 12 horas-aula a serem ministradas em disciplinas e 8 horas de planejamento, elaboração de material didático, avaliação dos processos de ensino e aprendizagem, atendimento aos alunos, reuniões pedagógicas e demais atividades didáticas.

**Art. 8º** São consideradas outras atividades de ensino (Unidade 2 - Anexo I):

- I. Coordenação de projeto de ensino;
- II. Membro de projeto de ensino;
- III. Disciplina ou aula adicional na graduação e na pós-graduação e disciplina de verão;
- IV. Coordenação de estágio (licenciatura e bacharelado);
- V. Coordenação de TCC (licenciatura e bacharelado);



- VI. Participação em núcleo ou grupo de ensino;
- VII. Orientações acadêmicas gerais;
- VIII. Participação em bancas de TCC, especialização, mestrado e doutorado;
- IX. Aulas em cursos de pós-graduação lato sensu.

**Art. 9º** O registro das atividades previstas na Unidade 2 (Anexo I) poderá ser computado até o limite de 20 horas.

**Parágrafo Único** Caberá ao Colegiado de Faculdade da Unidade Acadêmica, validar a carga horária registrada na Unidade 2, considerando o planejamento das atividades do docente.

## CAPÍTULO II DA PESQUISA

**Art. 10** São consideradas atividades de pesquisa aquelas inerentes à produção técnico-científicas desenvolvidas no âmbito da Universidade quer entre parceiros ou entre instituições, conforme Unidade 3 (Anexo I):

- I. Coordenação de projeto de pesquisa;
- II. Membro de projeto de pesquisa;
- III. Líder de Grupo de Pesquisa e/ou Coordenador de Núcleo de Pesquisa;
- IV. Participação em núcleo e/ou grupo de pesquisa;
- V. Produção científica/tecnológica;
- VI. Orientação de TCC, iniciação científica, monografia (especialização não remunerada), dissertação, tese, supervisão de pós-doutorado e bolsa de desenvolvimento regional;
- VII. Co-orientação de TCC, monografia (especialização não remunerada), dissertação e tese.

**Art. 11** O registro das atividades previstas na Unidade 3 (Anexo I) poderá ser computado até o limite de 20 horas semanais.

**§1º** Para fins de registro de carga horária como projetos de pesquisa, somente serão aqueles devidamente institucionalizados.

**§2º** Para fins de registro de carga horária como membro de projeto de pesquisa externo, somente serão contabilizadas as horas mediante comprovação oficial.

**§3º** Caberá ao Colegiado de Faculdade da Unidade Acadêmica, validar a carga horária registrada na Unidade 3, considerando o planejamento das atividades do docente.

## CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

**Art. 12** São consideradas atividades de extensão aquelas associadas a diferentes áreas temáticas, contempladas em diversos formatos, conforme Unidade 4 (Anexo I):

- I. Coordenação de projeto de extensão;



- II. Membro de projeto de extensão;
- III. Coordenar/ministrar curso de extensão;
- IV. Assessoria em empresa junior e startups;
- V. Produção científica, artístico-cultural e midiática;
- VI. Participação em núcleo ou programas de extensão;
- VII. Coordenação de núcleo, centro e programas;
- VIII. Coordenação de Evento;
- IX. Membro de comissão organizadora de evento;
- X. Parecerista *Ad Hoc*;
- XI. Apresentação em congressos;
- XII. Ministar palestra, minicurso ou oficina, entre outros, na instituição ou em sua representação;
- XIII. Assessorias, relatórios técnicos, EIA (Estudo de Impacto Ambiental), participação em ONGs (Organização Não Governamental) com programas sociais;
- XIV. Coordenação e membros de Centros Vocacionais de Tecnologia (CVTs), redes de colaboração interinstitucionais;
- XV. Participação em corpo editorial e editor de periódicos;
- XVI. Parecer em artigos científicos;
- XVII. Participação em formação continuada em atividades técnicas, científicas e culturais na área em que atua;
- XVIII. Orientação de iniciação ao extensionismo.

**Art. 13** O registro das atividades de extensão poderá ser computado até o limite de 20 (vinte) horas semanais.

§1º Para fins de registro de carga horária como atividades de extensão, somente serão consideradas aquelas institucionalizadas ou certificadas.

§2º Para fins de registro de carga horária das atividades externas de extensão, somente serão contabilizadas as horas mediante comprovação oficial.

§3º Caberá ao Colegiado de Faculdade da Unidade Acadêmica, validar a carga horária registrada na Unidade 4, considerando o planejamento das atividades do docente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 14** São consideradas atividades de gestão administrativa e didático-pedagógica aquelas relacionadas na Unidade 5 (Anexo I):

- I. Reitoria;
- II. Vice-reitoria;
- III. Pró-reitoria
- IV. Diretoria de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeira;
- V. Diretor de Gestão de Concursos Vestibulares;
- VI. Diretoria de Faculdade;
- VII. Presidente da Copad;
- VIII. Coordenação de Curso regular de graduação;
- IX. Coordenação de Curso de graduação fora de sede;



- X. Coordenação de Curso das modalidades diferenciadas;
- XI. Coordenação de Curso de pós-graduação lato *sensu*;
- XII. Coordenação de Curso de pós-graduação *stricto sensu*;
- XIII. Diretoria de pró-reitoria;
- XIV. Assessoria de Reitoria, vice-reitoria ou pró-reitoria;
- XV. Membro da CIPA;
- XVI. Presidente da Adunemat;
- XVII. Membro da diretoria da Adunemat e das subseções sindicais

nos Câmpus;

- XVIII. Docentes cedidos da Unemat;
- XIX. Presidente de Comitês, Comissões Permanentes, Câmaras de Conselhos e Câmaras das Pró-reitorias fins;
- XX. Membros de Comitês, Comissões Permanentes, Câmaras de Conselhos e Câmaras das Pró-reitorias fins;
- XXI. Coordenação de Centro de Pesquisa;
- XXII. Curadoria de coleções, coordenação de museus e coleções;
- XXIII. Coordenação de Área Experimental;
- XXIV. Coordenação de laboratório de ensino e/ou pesquisa, coordenação e curadoria de coleções auxiliares;
- XXV. Membro de conselho superior (Concur, Consuni, Conepe);
- XXVI. Membro de colegiado regional;
- XXVII. Membro de colegiado de curso;
- XXVIII. Membro de colegiado de Faculdade;
- XXIX. Membro de Núcleo Docente Estruturante;
- XXX. Membros em outros conselhos representando a instituição;
- XXXI. Representação oficial da instituição ou da categoria em reuniões ou visitas externas;
- XXXII. Coordenação/supervisão de escritório modelo, empresa jr., incubadoras e aceleradoras;
- XXXIII. Assessorias de gestão de Câmpus;
- XXXIV. Membro de conselhos de Fundações vinculadas à UNEMAT;
- XXXV. Presidente e Vice-presidente de conselhos de fundações vinculadas à UNEMAT;
- XXXVI. Diretor/Presidente de fundações vinculadas à UNEMAT;
- XXXVII. Fiscal de Contrato;
- XXXVIII. Participação em bancas de processos seletivos.

**Art. 15** O registro das atividades de gestão será de:

§1º 40 horas semanais em gestão para os docentes nas funções de Reitor(a), Vice-reitor(a), pró-reitores, Diretor de Unidade Regionalizada Político Pedagógico e Financeiro de câmpus, diretor(a) de Gestão de Concursos e Vestibulares e representação sindical.

§2º 30 (trinta) horas semanais em gestão, 8 (oito) horas em ensino (equivalente a 1 disciplina) e 2 horas nas demais unidades do Quadro de Encargos Docente para os professores em função de coordenadores de curso de graduação, regulares ou de modalidades diferenciadas, e de pós-graduação *stricto sensu*, diretores de Faculdade, presidente da Copad e assessores e diretores de Reitoria, Vice-Reitoria e pró-reitorias.



§3º Caberá ao Colegiado de Faculdade da Unidade Acadêmica, validar a carga horária registrada na Unidade 5, considerando o planejamento das atividades do docente.

## CAPÍTULO V DO SISTEMA DE REGISTRO E CONTROLE DAS ATIVIDADES

**Art. 16** A Unemat manterá o registro e acompanhamento do planejamento das atividades docentes através de sistema eletrônico.

§1º O cadastro deste plano deverá ser realizado anualmente no mês de julho de cada ano.

§2º Os docentes terão acesso ao planejamento semestralmente para fins de atualização.

§3º Os demais usuários que terão acesso ao sistema serão os gestores responsáveis pelo acompanhamento das atividades docentes, quais sejam: coordenadores de cursos, diretores de faculdades e Pró-reitorias.

**Art. 17** Caberá ao Colegiado de Faculdade de origem do docente validar o planejamento das atividades docentes, conforme organização administrativa e resoluções vigentes.

**Parágrafo Único** O relatório das atividades docentes será avaliado, trienalmente, pela Comissão Permanente de Avaliação Docente (Copad).

**Art. 18** Compete ao docente distribuir a sua carga horária conforme regime de trabalho adotado.

**Art. 19** O gozo de licenças legais será registrado com datas de início e término de seu pedido, servindo o mesmo como comprovação do cumprimento da sua carga horária durante o período de seu afastamento.

## CAPÍTULO VI DO CUMPRIMENTO DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DOCENTES

**Art. 20** Compete ao docente o cumprimento da regulamentação contida nesta Resolução, conforme o regime de trabalho no qual esteja enquadrado.

**Art. 21** As providências a serem tomadas quanto ao não cumprimento do ditame desta Resolução serão administrativas e competirá aos gestores competentes.

**Art. 22** A Diretoria de Faculdade notificará oficialmente o docente que não preencher o planejamento das atividades docentes nos prazos definidos no §1º, do Art. 16, concedendo-lhe 10 (dez) dias úteis para regularizar a situação.

**Art. 23** O Colegiado de Faculdade de origem não validará o Plano anual de Trabalho inserido em desconformidade com o regime de trabalho no qual o docente esteja enquadrado.



**Parágrafo Único** A Diretoria de Faculdade notificará oficialmente o docente para os ajustes necessários no Plano Anual de Trabalho e nova submissão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 24** O não atendimento aos prazos estipulados nos artigos 22 e 23, parágrafo único, implicará em abertura de processo para apuração da prática de infração disciplinar e aplicação da sanção correspondente, nos termos das Leis Complementares nº 04/1990 e 207/2004.

**Parágrafo Único** A Diretoria da Faculdade comunicará a Direção Político, Pedagógico Financeiro, que por sua vez encaminhará à Reitoria o não cumprimento dos prazos estipulados nos artigos 22 e 23, parágrafo único, e, no mesmo ato, indicará nomes para designação de Comissão Processante para apurar a prática de infração disciplinar.

**Art. 25** É vedada a participação do docente em situação de irregularidade quanto ao cumprimento desta Resolução na concorrência de editais internos, no pleito de afastamentos e outros procedimentos que necessitem ser avaliados administrativamente quanto à regularidade funcional.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** As atividades esporádicas remuneradas, regulamentadas em resolução específica, não serão contabilizadas na carga horária de atividades docente.

**Art. 27** As opções por regime de trabalho de 20 ou 30 horas, conforme leis complementares nº. 320, de 30 de junho de 2008 e nº. 534, de 07 de abril de 2014, não eximem os docentes de participar de reuniões pedagógicas e demais atividades contempladas na Unidade 1.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

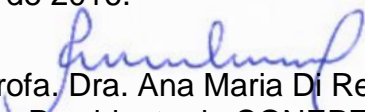
**Art. 28** A avaliação de desempenho do interstício dos docentes em relação a esta Resolução e a Resolução 07/2010 - Consuni será proporcional ao período avaliado, de acordo com classe e regime de trabalho exercido.

**Art. 29** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Conepe.

**Art. 30** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 31** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Cáceres/MT, 22 e 23 de março de 2016.

  
Prof. Dra. Ana Maria Di Renzo  
Presidente do CONEPE



### ANEXO I

<b>UNIDADE 1 - ENSINO (igual a 20h semanais)</b>	<b>C.H. MÁXIMA</b>	<b>Observações</b>
<b>ATIVIDADES</b>		
1.1 - Aulas em Cursos de Graduação		
1.2 - Aulas em cursos de pós-graduação stricto sensu		
1.3 - Aulas em Modalidades Diferenciadas		
1.4 - Planejamento e avaliação de atividades pedagógicas		Elaboração de aulas, correções de avaliações, preenchimento de diários, acompanhamento de alunos, entre outros
1.5 - Participação em reuniões pedagógicas		
1.6 - Atividades de orientação em mestrado e doutorado conforme previsto na Resolução n. 014/2012-CONSUNI		
<b>UNIDADE 2 - OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO</b>	<b>C.H. MÁXIMA</b>	<b>Observações</b>
<b>ATIVIDADES</b>		
2.1 - Coordenação de projeto de ensino	10	
2.2 - Membro de projeto de ensino	5	
2.3 - Disciplina ou aula adicional na graduação e na pós-graduação e disciplina de verão	20	02 horas por crédito em disciplinas ou aula adicional, compartilhada ou não
2.4 - Coordenação de estágio (licenciatura e bacharelado)	2	
2.5 - Coordenação de TCC (licenciatura e bacharelado)	2	
2.6 - Participação em núcleo ou grupo de ensino	2	
2.7 - Orientações acadêmicas gerais	2	Por aluno
2.8 - Participação em bancas de TCC, especialização, mestrado e doutorado	2	
2.9 - Aulas em cursos de pós-graduação lato sensu	2	
<b>UNIDADE 3 - ATIVIDADES DE PESQUISA</b>	<b>C.H. MÁXIMA</b>	<b>Observações</b>
<b>ATIVIDADES</b>		
3.1 - Coordenação de projeto de pesquisa	10	
3.2 - Membro de projeto de pesquisa	5	
3.3 - Líder de Grupo de Pesquisa e/ou Coordenador de Núcleo de Pesquisa - Mesa	2	
3.4 - Participação em núcleo e/ou grupo de pesquisa	2	
3.5 - Produção científica/tecnológica	2	
3.6 - Orientação de TCC, iniciação científica, monografia (especialização não remunerada), dissertação, tese, supervisão de pós-doutorado e bolsa de desenvolvimento regional	2	Graduação: Por aluno Pós-graduação: Resolução Específica
3.7 - Co-orientação de TCC, monografia (especialização não remunerada), dissertação e tese	2	
<b>UNIDADE 4 - ATIVIDADES DE EXTENSÃO</b>	<b>C.H. MÁXIMA</b>	<b>Observações</b>
<b>ATIVIDADES</b>		
4.1 - Coordenação de projeto de extensão	10	
4.2 - Membro de projeto de extensão	5	
4.3 - Coordenar/ministrar curso de extensão	2	
4.4 - Assessoria em empresa junior e startups	5	
4.5 - Produção científica, artístico-cultural e midiática	2	
4.6 - Participação em núcleo ou programas de extensão	2	





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE**



4.7 - Coordenação de núcleo, centro e programas	2	
4.8 - Coordenação de Evento	2	
4.9 - Membro de comissão organizadora de evento	2	
4.10 - Parecerista <i>Ad Hoc</i>	2	
4.11 - Apresentação em congressos	2	
4.12 - Ministar palestra, minicurso ou oficina, entre outros, na instituição ou em sua representação	2	
4.13 - Assessorias, relatórios técnicos, EIA (Estudo de Impacto Ambiental), participação em ONGs (Organização Não Governamental) com programas sociais;	2	
4.14 Coordenador e membros de Centros Vocacionais de Tecnologia (CVT's), redes de colaboração interinstitucional	2	
4.15 - Participação em corpo editorial e editor de periódicos	2	
4.16 - Parecer em artigos científicos	2	
4.17 - Participação em formação continuada em atividades técnicas, científicas e culturais na área em que atua	2	
4.18 - Orientação de iniciação ao extensionismo	2	Por aluno
<b>UNIDADE 5 - ATIVIDADES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS</b>	<b>C.H. MÁXIMA</b>	<b>Observações</b>
<b>ATIVIDADES</b>		
5.1 - Reitoria	40	
5.2 - Vice-reitoria	40	
5.3 - Pró-reitoria	40	
5.4 - Diretoria de Unidade Regionalizada Político, Pedagógico e Financeira	40	Conforme Resolução Especifica
5.5 - Diretor de Gestão de Concursos Vestibulares.	40	Conforme Resolução Especifica
5.6 - Diretoria de Faculdade	30	
5.7 - Presidente da Copad	30	
5.8 - Coordenação de Curso regular de graduação	30	
5.9 - Coordenação de Curso de graduação fora de sede	10	
5.10 - Coordenação de Curso das modalidades diferenciadas	10	Desde que não remunerada
5.11 - Coordenação de Curso de pós-graduação lato <i>sensu</i> ;	10	Desde que não remunerada
5.12 - Coordenação de Curso de pós-graduação stricto sensu	30	Conforme Resolução Especifica
5.13 - Diretoria de pró-reitoria	30	
5.14 - Assessoria de Reitoria, vice-reitoria ou pró-reitoria	30	
5.15 - Membro da CIPA	2	
5.16 - Presidente da Adunemat	40	
5.17 - Membro da diretoria da Adunemat e das subseções sindicais nos Câmpus	2	Conforme Resolução Especifica
5.18 - Docentes cedidos da Unemat	40	
5.19 - Presidente de Comitês, Comissões Permanentes, Câmaras de Conselhos e Câmaras das Pró-reitorias fins	10	
5.20 - Membros de Comitês, Comissões Permanentes, Câmaras de Conselhos e Câmaras das Pró-reitorias fins	2	



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - CONEPE**



5.21 - Coordenação de Centro de Pesquisa	10	
5.22 - Curadoria de coleções, coordenação de museus	10	
5.23 - Coordenação de Área Experimental	10	
5.24 - Coordenação de laboratório de ensino e/ou pesquisa, coordenação e curadoria de coleções auxiliares;	5	
5.25 - Membro de conselho superior (Concur, Consuni, Conepe)	2	
5.26 - Membro de colegiado regional	2	
5.27 - Membro de colegiado de curso	2	
5.28 - Membro de colegiado de Faculdade	2	
5.29 - Membro de Núcleo Docente Estruturante	2	
5.30 - Membros em outros conselhos representando a instituição	2	
5.31 - Representação oficial da instituição ou da categoria em reuniões ou visitas externas;	2	
5.32 - Coordenação/supervisão de escritório modelo, empresa Jr., incubadoras e aceleradoras	10	
5.33 - Assessorias de gestão de Câmpus	5	
5.34 - Membro de conselhos de Fundações vinculadas a UNEMAT	2	
5.35 - Presidente e Vice presidente de conselhos de fundações vinculadas a UNEMAT	5	
5.36 - Diretor/Presidente de fundações vinculadas a UNEMAT	20	
5.37 - Fiscal de Contrato	2	
5.38 - Participação em bancas de processos seletivos	2	